

PDR 2020 - ANÚNCIO N.º 01/ AÇÃO 3.3 / 2014
INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

1. Objetivos e prioridades:

- a) Promover a expansão e a renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector;
- b) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. Área geográfica elegível: Todas o território do Continente.

3. Período de candidaturas: Entrega de candidaturas entre 15 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

4. Dotação orçamental: 40.000.000 € (quarenta milhões de euros).

5. Condições de Acesso:

- a) Investimentos para a produção de produtos agrícolas;
- b) Os beneficiários devem estar legalmente constituídos;
- c) Cumprir as condições técnicas e legais para o desenvolvimento da atividade;
- d) Dispor de situação regularizada em termos contributivos e de financiamentos;
- e) Investimento elegível superior a 200.000 €;
- f) O investimento deve ter início após a data de apresentação da candidatura;
- g) Devem estar asseguradas as fontes de financiamento;
- h) O projeto deve evidenciar viabilidade económica e financeira (VAL / TIR / PRI);
- i) É admitida uma candidatura por beneficiário.

6. Incentivo:

- Representa 35% a 65% das despesas elegíveis de investimento;
- A fundo perdido até 3 milhões de euros por beneficiário;
- A título reembolsável no que exceder aquele apoio não reembolsável;

7. Despesas elegíveis:

- 9 — Bens de equipamento em estado de uso;
- 10 — Compra de terrenos e compra de prédios urbanos, sem estarem completamente abandonados, com vista à sua reutilização na mesma atividade;
- 11 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- 12 — Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- 13 — Meios de transporte externo, exceto os previstos em 2.3 (recolha e transporte de leite até à transformação);
- 14 — Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades;
- 16 — Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto os previstos em 2.4 (equipamentos sociais obrigatórios por Lei);
- 17 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
- 18 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho -de--ferro, estações de pré -tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;

- 19 — Investimentos diretamente associados à produção agrícola com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.
- 20 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
- 21 — Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiio;
- 22 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- 23 — Despesas de pré -financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
- 24 — Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
- 25 — Honorários de arquitetura paisagística;
- 26 — Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).